



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

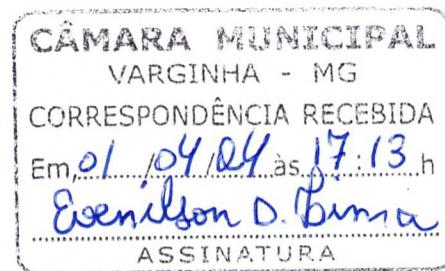
Rua Júlio Paulo Marcelino, nº 50 – Vila Paiva | Varginha-MG | CEP: 37018-050
Fones: (35) 3690-3692 - (35) 3690-2042

OFÍCIO N°: 30/2024

Varginha, 27 de março de 2024.

Assunto: Resposta ao Requerimento n° 24/2024

Senhor Presidente,



Em atenção ao requerimento nº24/2024 de autoria do nobre vereador Daniel Rodrigues de Farias após informações recebidas da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, informamos o que se segue:

Atenciosamente,

CARLOS HONÓRIO OTTONI JÚNIOR
Secretário Municipal de Governo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos – SOSUB

De: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Para: Secretaria Municipal de Governo

A/c.: Ilmo. Sr. Carlos Honório Ottoni Júnior

Assunto: Resposta ao Processo nº 13660/2024 - Requerimento nº. 024/2024

Data: 04/03/2024

Ilmo. Secretário,

No tangente ao Requerimento em epígrafe, requerendo informações acerca da realização dos serviços de manutenção e limpeza urbana nos espaços públicos:

1. Foi contratada alguma empresa para realização de serviços de limpeza urbana, tais como: varrição e capina dos logradouros e áreas públicas e/ou poda de árvores? Se sim, encaminhar cópia do contrato ou edital e justificativa para a contratação.

R: A Secretaria de Obras e Serviços Urbanos tem um contrato vigente com a empresa CFC que tem como objeto a capina das vias públicas do município nos quais podem ser inseridos praças e jardins. Contrato anexo.

2. Em caso afirmativo, quais serviços englobam a limpeza urbana? Quais são prestados pela empresa contratada em razão do contrato existente? Discriminar. Quais áreas a empresa presta o serviço contratado (ex: praças, logradouros, terrenos de propriedade municipal...)? Enviar documentação que descreve as áreas, se houver.

R: O Setor de Limpeza Urbana realiza limpeza e manutenção de todos os próprios municipais incluindo vias e praças do município. Quanto ao contrato, a empresa fornece uma quantidade de postos de trabalho de acordo com o edital para prestação de serviço de capina e roçada.

3. Em relação aos terrenos/lotes de propriedade do Município de Varginha, quem é responsável pela conservação e limpeza? A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos ou a empresa contratada que terceiriza os serviços para este fim? É elaborado um cronograma para execução periódica dos serviços de limpeza dos referidos lotes? Esclarecer quais critérios utilizados para elaboração e planejamento do cronograma? Qual a periodicidade das limpezas?



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos – SOSUB

R: Como já mencionado no item anterior a Secretaria de Obras e Serviços Urbanos é responsável pela limpeza e manutenção de todos os próprios do município, sendo pelo quadro efetivo de funcionários ou pelas empresas contratadas. Esses serviços são executados sob demanda e/ou solicitações.

Sem mais para o momento despedimo-nos.

Cordialmente,

**William Gregório Grande
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



CONTRATO N.º 021/2020

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CAPINA, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VARGINHA E SERVIÇOS CFC LTDA.**

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE VARGINHA, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 18.240.119/0001-05, com sede na Rua Júlio Paulo Marcellini, n.º 50 – Vila Paiva, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. ANTÔNIO SILVA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 009.389.476-72, residente nesta cidade.

CONTRATADA:

SERVIÇOS CFC LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.165.851/0001-08, com sede nesta cidade, na Rua Deputado Ribeiro de Resende, n.º 491 - Centro, neste ato representada pelo **Sr. ROBERTO ANDERE**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o n.º 253.918.526-68.

FUNDAMENTO LEGAL:

PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2020, datado de 22 de Janeiro de 2020, em conformidade com o disposto na Lei Federal n.º 10.520/2002 e subsidiariamente na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, pelo Decreto Municipal n.º 3.311/2003, alterado pelo Decreto n.º 4.081/2006.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto principal do presente **CONTRATO**, a contratação de empresa especializada para **prestação de serviços de LIMPEZA e CAPINA, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários** a serem executados em **terrenos, logradouros e próprios públicos nos bairros e centro da cidade**, num quantitativo total de **80 (oitenta) funcionários**, tudo em conformidade com as disposições contidas no Edital, **Projeto Básico**, Planilhas, e demais anexos, partes constantes do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2020**, que agora passam a fazer parte integrante deste Instrumento.

OBS: As condições específicas dos serviços e a forma de execução do objeto deste Instrumento constam do **PROJETO BÁSICO**, cujo documento é parte do Processo Licitatório – **Pregão Presencial n.º 002/2020**, do qual passa a fazer parte integrante deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

A presente contratação é efetivada pelo período de **6 (seis) meses**, contados **a partir** do dia **02/03/2020**, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada a **60 (sessenta) meses**.

*Rua Júlio Paulo Marcellini, n.º 50, Vila Paiva – Varginha – M.G. / CEP: 37.018-050
Tel: (35) 3690-1470 – e-mail: pgm@varginha.mg.gov.br – Pág. 1/6*





PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA

A Contratada receberá, **mensalmente**, pela execução dos serviços, a importância fixa e irreajustável de **R\$ 216.000,00** (duzentos e dezesseis mil reais).

§ 1º Os pagamentos referentes aos serviços executados serão **mensais** e efetuados no dia **15 (quinze) do mês subsequente** ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da competente Nota Fiscal / Fatura pelo Contratado, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos - SOSUB, sendo que no primeiro e no último mês do contrato o valor a ser pago será proporcional ao número de dias em que os serviços forem prestados.

§ 2º No caso do não cumprimento do prazo estabelecido no parágrafo anterior, as faturas estarão sujeitas a atualizações financeiras pelo **IPCA - IBGE**, calculado “pró-rata die”, entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.

§ 3º Os pagamentos serão efetuados através de crédito em conta corrente da Contratada, mediante a comprovação da regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS.

OBS: A Secretaria Municipal da Fazenda – Departamento de Contabilidade, verificará e certificará a cada pagamento, a regularidade dos documentos exigidos neste item.

§ 4º A Nota Fiscal correspondente, deverá se fazer acompanhar dos documentos e informações, conforme se segue:

- a)** Relação nominal dos trabalhadores;
- b)** Folha de pagamento;
- c)** Comprovante de pagamento do salário;
- d)** Guia de Recolhimento do INSS com autenticação mecânica ou acompanhada de recolhimento bancário ou comprovante quando o recolhimento for efetuado pela internet;
- e)** Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante quando o recolhimento for efetuado pela internet;
- f)** Relação SEFIP;
- g)** CAGED;
- h)** Registros de Ponto;
- i)** Atestados médicos admissionais e demissionais;
- j)** Recibo de férias;

- k)** Comprovação de pagamento de Vales-Transportes e Auxílio Alimentação;
- l)** Rescisões de contratos;
- m)** Comprovação de obrigações previstas em Convenção Coletiva;





PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



n) No último pagamento – ao encerramento do contrato, a documentação deve referir-se à competência da última medição dos serviços, inclusive quanto às rescisões havidas e os comprovantes dos recolhimentos dos encargos sociais previdenciários devidos.

§ 5º Os Impostos Federais e Estaduais, quando sujeitos à retenção na fonte, sofrerão tal retenção na forma da legislação pertinente.

§ 6º Para liberação do pagamento da última medição/última parcela estará condicionada à apresentação dos comprovantes das respectivas rescisões contratuais, bem como dos recolhimentos dos encargos sociais devidos.

§ 7º O ISSQN – Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza, será retido na fonte, na forma do artigo 54 da Lei Municipal n.º 2.872/96, com nova redação dada pela Lei Municipal n.º 3.528/2001.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, a Contratada estará sujeita, conforme a infração cometida, às seguintes penalidades:

a - deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da homologação;*

b - executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

c - executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 3 (três) dias após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total atualizado do contrato;*

d - inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de 3 (três) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do Contrato;*

e - inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;*

f - causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *Declaração de Inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;*

OBS: As penalidades serão aplicadas mediante regular Procedimento Administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa e poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme disposto em Lei.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

O **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato sem que caiba a Contratada qualquer direito a indenização, independentemente da conclusão por prazo, nos seguintes casos:

- a) Manifesta deficiência dos serviços;
- b) Reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação e neste contrato;
- c) Falta grave à juízo do **CONTRATANTE**, devidamente comprovada, após garantido o contraditório e a ampla defesa;
- d) Paralisação ou abandono total ou parcial do serviço, ressalvada as hipóteses de caso fortuito ou força maior;
- e) Descumprimento do prazo para início da prestação do serviço;
- f) Prestação do serviço de forma inadequada;
- g) Rescisão, em conformidade com o art. 78 e parágrafos, da Lei nº 8.666/93;
- h) Perda, por parte da **CONTRATADA**, das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessária à adequada prestação dos serviços;
- i) Descumprimento, pela **CONTRATADA**, das penalidades impostas pelo **CONTRATANTE**;
- j) Interesse público.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

A - arcar com todas as despesas relativas à prestação de serviços tais como, salário dos empregados, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e fiscais, mão de obra, transporte, equipamentos, ferramentas e outros incidentes sobre a prestação dos serviços;

B - assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal pelos danos causados ao Município ou a terceiros, por ação ou omissão, culpa ou dolo de seus empregados na área de prestação de serviços;

C - prestar os serviços, objeto do presente Contrato, assumindo inteiramente as responsabilidades pelos mesmos;

D - responder, perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão dos serviços contratados;

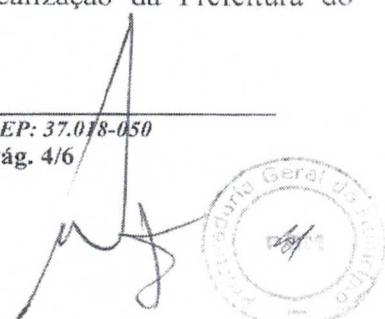
E - obedecer rigorosamente as normas de segurança do trabalho;

F - proceder a substituição imediata de qualquer de seus prepostos, quando o Contratante assim determinar;

G - dotar seu efetivo dos equipamentos de proteção individual aplicáveis na espécie, uniformes profissionais e seus complementos e crachás de identificação;

H - comunicar a autoridade competente as irregularidades verificadas;

I - submeter-se a inspeção e fiscalização da Prefeitura do Município de Varginha;





PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



J - a Contratada sujeitar-se-á à fiscalização do contrato, pelo Contratante, obrigando-se, ainda, a comunicar qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;

K - manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Contrato;

L - responsabilizar-se pelo fornecimento de todas as ferramentas manuais e mecânicas necessárias à execução dos serviços;

M - executar os serviços em conformidade com as determinações constantes do **Projeto Básico**, responsabilizando-se, inclusive, pela remoção dos entulhos e resíduos de capina;

N - manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço e demissão de empregados;

O - obedecer rigorosamente todas as exigências estabelecidas no Processo Licitatório – **Pregão Presencial nº 002/2020**, que agora passam a fazer parte integrante do presente Instrumento Contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

A - efetuar os pagamentos ao tempo e modo previstos neste Contrato;

B - por meio de sua Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos-SOSUB promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

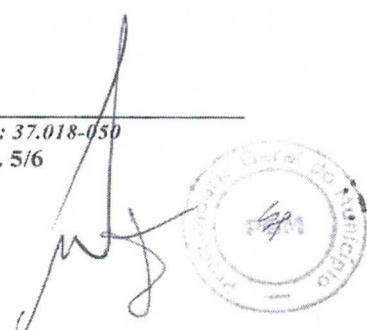
C - notificar previamente a Contratada quando da aplicação de penalidades.

CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

Poderá ser admitida a repactuação do contrato, mediante negociação prévia entre as partes, em decorrência de acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da Proposta, não sendo admitido o reajustamento de preços vinculados a qualquer índice geral ou setorial que reflita à variação de custos.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR CONTRATUAL

As partes atribuem ao presente **CONTRATO**, para todos os efeitos legais, o valor global, fixo e irreajustável de **R\$ 1.296.000,00** (um milhão, duzentos e noventa e seis mil reais).





PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente **CONTRATO**, correrão à conta de dotação orçamentária do Município, classificada sob o código nº: 3.3.90.39.61-15.451.5090.2516-572, e no exercício seguinte à conta de dotação orçamentária própria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DO CONTRATO

A Contratada, por força deste Contrato, prestará Garantia no prazo máximo de até **5 (cinco) dias úteis** contados a partir da assinatura do instrumento contratual, em percentual equivalente a **5% (cinco por cento)** sobre o valor global do Contrato, podendo a mesma optar por quaisquer das modalidades previstas no Artigo 56 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública da União.
- b) Seguro-garantia.
- c) Fiança bancária.

§ 1º Quando se tratar de caução em dinheiro poderá fazê-lo mediante depósito bancário, em nome do Órgão Licitador, via Banco do Brasil S.A. - Agência 0032-9 / Conta Caução 35.018-4.

§ 2º O prazo de validade da carta fiança e seguro-garantia deverá abranger todo o período de responsabilidade contratual assumida pelo afiançado.

§ 3º A garantia prestada será liberada ou restituída em até 15 (quinze) dias úteis após o termo final do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Varginha, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente **CONTRATO**, dispensados todos os demais, por mais privilegiados que sejam.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também o firmam, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Varginha, 27 de Fevereiro de 2020.

ANTÔNIO SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

roberto andere
ROBERTO ANDERE
SERVIÇOS CFC LTDA.

TESTEMUNHAS: (1) *Daniel B. Oliveira* (2)



